

Lei nº 634/78

Dispõe sobre criação de unidade municipal de esportes e recreação.

Araldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Prefeitura Municipal, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, como órgão técnico consultivo, de planejamento e de prestação de serviços, o Serviço Municipal de Esportes e Recreação.

Artigo 2º - Fica o Serviço Municipal de Esporte e Recreação a seguinte estrutura:

1- Chefia de Serviço

2- Setor de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

3- Setor de Promoção, Divulgação e Execução

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação cabem as seguintes atribuições:

I- Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e a recreação em âmbito municipal;

II- Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do município.

III- Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes na cidade.

IV- Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no município.

V- Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município, vinculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

VI- Manter contatos com o público em geral, escolas, faculdades, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares.

VII- Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender as mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais.

VIII- Coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma in-

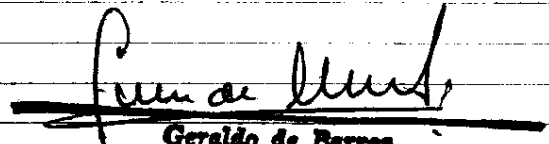
fra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Pró-Esporte, ou entidade estatal similar.

Artigo 4º - O chefe do Serviço Municipal de Esportes e Recreação, bem como os encarregados dos setores a que se refere o artigo 2º, serão designados, mediante Portaria do Prefeito Municipal, consultadas as entidades esportivas, recreativas, educacionais e representativas de classes locais.

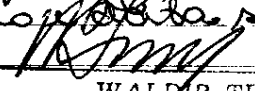
§ 1º - Os serviços executados pelos cidadãos designados nos termos desse artigo serão considerados de natureza relevante para a comunidade salense, ficando proibida qualquer remuneração ou gratificação.

§ 2º - Os serviços burocráticos e de obras e conservação da infra-estrutura do órgão criado necessários ao regular funcionamento do Serviço Municipal de esportes e recreação serão executados se necessários por servidores municipais dos demais órgãos da administração pública municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.
Sales Oliveira, 24 de Agosto de 1978.


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
p/ afixação em local próprio
supra.


WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura

Lei nº 615/78
de 07 de novembro de 1978

Autoriza o Executivo abrir crédito adicional suplementar de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil cruzados) à verba que especifica.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade